

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se ao §4º do art. 159-A da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 159-A.

.....
§ 4º Os recursos de que trata o caput serão entregues aos Estados e ao Distrito Federal de acordo com coeficientes individuais de participação, calculados com base nos seguintes indicadores e com os seguintes pesos:

I – população do Estado ou do Distrito Federal, com peso de 50% (cinquenta por cento);

II – coeficiente individual de participação do Estado ou do Distrito Federal nos recursos de que trata o art. 159, I, “a”, da Constituição Federal, com peso de 40% (quarenta por cento); e

III – coeficiente de qualidade de gestão fiscal, que será proporcional à redução percentual da dívida do Estado ou do Distrito Federal em relação ao Produto Interno Bruto – PIB respectivo, considerando os dois exercícios anteriores ao da apuração, com peso de 10% (dez por cento).”

Acrescente-se o parágrafo 6º ao art. 159-A da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 159-A.

.....
§ 6º Para fins de distribuição de recursos, somente será contemplado no cálculo do coeficiente de que trata o inciso III do § 4º, o Estado ou Distrito Federal que registrar redução percentual positiva.”



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir dentre os critérios de distribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional – FNDR um componente que incentive a responsabilidade fiscal dos entes subnacionais.

A redução da desigualdade regional depende de uma gestão fiscal responsável que sinalize o controle da dívida.

Ademais, a emenda visa corrigir a calibragem dos critérios, configurando uma proposta mais justa para todos os estados e, não, apenas para algumas regiões do Brasil.

Pelo exposto, peço o apoio das Senadoras e dos Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador SERGIO MORO



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7014064992>